



Número: **0800353-52.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **16/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.700,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NERCIMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
95753 69	07/05/2020 16:15	<u>MANIFESTAÇÃO</u>	MANIFESTAÇÃO
95775 99	07/05/2020 16:15	<u>cumprimento de sentença</u>	Petição
91457 77	06/04/2020 12:41	<u>Manifestação</u>	Manifestação
91391 79	06/04/2020 09:49	<u>Intimação</u>	Intimação
88305 09	13/03/2020 12:35	<u>Manifestação</u>	Manifestação

PETIÇÃO EM PDF ANEXO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 07/05/2020 16:15:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005071615102600000009120559>
Número do documento: 2005071615102600000009120559

Num. 9575369 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REF. PROCESSO N° 0800353-52.2018.8.18.0049

EXEQUENTE: NERCIMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO

EXECUTADO: SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

NERCIMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO, já devidamente qualificada nos auto do processo em epígrafe, que move em face de **SEGURADO LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, também qualificado vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador e advogado in fine assinado, requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos motivos de fato e de direito que abaixo se expõe, e ao, final, requerer.

A requerida devidamente intimada (Id.9139179), não manifestou-se acerca da decisão de 1º grau (Id.7369114), face a condenação da requerida ao pagamento da indenização à favor do exequente.

Portanto, irrecorrível a sentença ora executada.

Eis o que diz a parte final da sentença constante nos documentos em anexo:

DISPOSITIVO

Dianite do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, além de custas judiciais.





Desse modo, o valor atualizado do débito perfaz o seguinte montante:

INDENIZAÇÃO	VALOR R\$
Condenação	R\$ 843,75
Correção Monetária do Sinistro 14/03/2016 até 07/05/2020	R\$ 129,46
Juros a partir da Citação 02/08/2019 até 07/05/2020	R\$ 69,75
Honorários Advocatícios 15% (quinze por cento) até 07/05/2020	R\$ 156,44
Valor Total da Execução	R\$ 1.199,40

Portando, o valor para pagamento espontâneo da executada é de R\$ 1.199,40 (hum mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme correção e atualização monetária de débitos judiciais até 07/05/2020 anexo.

Sendo assim, caso o Executado não cumpra espontaneamente a decisão, que deixou de pagar o débito no prazo de 15 dias após a intimação, executa-se assim o valor devido acrescido da multa de 10%, bem como de honorários do advogado no percentual de 10%, conforme reza o art. 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

PELO EXPOSTO, requer-se que o **EXECUTADO** seja intimado para pagar o débito no valor de R\$ 1.199,40 (hum mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), de forma voluntária, no prazo de 15 dias, sob pena de pagar multa e honorários do advogado, ambos no percentual de 10%, tudo conforme no art. 523, § único do NCPC;

Pede deferimento.

Valença do Piauí (PI), 7 de maio de 2020.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA

- Advogado – OAB/PI 10.014



Ciente.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 06/04/2020 12:42:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040612415858800000008728623>
Número do documento: 20040612415858800000008728623

Num. 9145777 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800353-52.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: NERCIMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a(s) parte(s) da sentença em anexo.

VALENÇA DO PIAUI, 6 de abril de 2020.

BEATRIZ MARIA DA SILVA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: BEATRIZ MARIA DA SILVA - 06/04/2020 09:49:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004060949483260000008722748>
Número do documento: 2004060949483260000008722748

Num. 9139179 - Pág. 1

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 13/03/2020 12:35:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312353760800000008429558>
Número do documento: 20031312353760800000008429558

Num. 8830509 - Pág. 1